



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.426, DE 23 MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 9407, DE 17 DE MARÇO DE 2020, COM REDAÇÃO DADA DECRETO Nº 9407, DE 17 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Acrescentar o inciso X no Art.4º do Decreto 9.407, de 17 de março de 2020, com redação dada Decreto nº 9.422, de 21 março de 2020, nos seguintes termos:

X – Os estabelecimentos considerados de atividades essenciais deverão adotar medidas de proteção, higienização e controle de acesso para que se evite aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento.

XI- Os passageiros que chegarem de viagem por vias aéreas ou terrestres deverão ser identificados e cadastrados pela Vigilância Sanitária para fins de controle, procedendo a constatação do local de origem e sendo postos em condição de isolamento, conforme Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do dever de isolamento disposto no inciso XI do Art. 4º, a Vigilância Sanitária ou Médico comunicará a autoridade Policial e ao Ministério Público o descumprimento da medida.

Art. 2º O art. 9º do Decreto 9.407, de 17 de março de 2020, com redação dada Decreto nº 9.422, de 21 março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.415, de 19 de março de 2020, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

[...]

XXVI - suspender todas as obras de construção civil, com exceção das obras emergenciais e da área da saúde;

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

XXVIII - suspender o funcionamento do comércio local, com exceção dos serviços essenciais, a exemplo de hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias, farmácias, postos de gasolina, empresas de distribuição de insumos hospitalares, mercados, padarias, açougue;

XXIX - que os postos de combustível do perímetro urbano, inclusive os de acesso à rodovias Federais e Estaduais, funcionarão de segunda-feira a sábado no período das 6h às 18h;

Art. 3º Fica alterado o Art. 21-A ao Decreto 9.407, de 17 de março de 2020, nos seguintes termos:

Art. 21-A É permitido serviços da área alimentar por entrega domiciliar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 23 de março de 2020;
103º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.